ESP-DIRETORIA DE LOGISTICA - DL

Termo de Referência 51/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2026	180180-ESP-DIRETORIA DE LOGISTICA - DL	LARISSA MARA DE ALMEIDA	14/10/2026 10:56 (v 0.14)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	46/2026	057.00436432/2026-29

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Manutenção Corretiva e Fornecimento de Peças para GMG e QTA (Complexo Administrativo)**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção de grupos diesel gerador de emergência	2356	Unidade	1	61.975,51	61.975,51

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial depende de autorização prévia e expressa da Administração e não afasta a responsabilidade da Contratada pela execução integral nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023), por decorrer de demanda superveniente, originada pela inexecução e rescisão do contrato anterior (ETP, item 11.1), e será providenciada sua inclusão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Escopo de Fornecimento de Bens

A solução definida consiste na contratação de fornecimento de peças novas e prestação de serviços de engenharia para o restabelecimento imediato dos Grupos Moto-Geradores (GMG) e da Chave de Transferência Automática (QTA) do Complexo Administrativo. O fornecimento compreende:

*Componentes Eletrônicos: Substituição da USCA HMI-211 e da Placa Eletrônica PCC 1302 (Ref. E327194) do GMG Cummins C300D6 (350 kVA), com peças novas;

* Infraestrutura de Combustível: Instalação de reservatório em polietileno de alta densidade (PEAD) com capacidade de 250 litros, dotado de escala graduada, bocal com tampa, respiro e tubulação flexível nitrílica com vedações em borracha nitrílica ou Viton. O conjunto deverá ser instalado no interior de uma bacia de contenção dimensionada para reter, no mínimo, 110% do volume nominal do reservatório (275 litros);

* Insumos e Lubrificantes: Troca completa do óleo lubrificante do cárter; fornecimento de 60 litros de fluido de arrefecimento (30 L para cada gerador); e 02 kits completos de filtros (óleo, combustível e ar) para ambos os equipamentos.

3.2. Escopo de Serviços Especializados e Comissionamento

A execução técnica compreende as seguintes intervenções:

* Manutenção Corretiva na QTA (Cummins 1250A): Inspeção do circuito de comando, placas e relés para restabelecimento do ciclo de retransferência automática, incluindo limpeza de contatos de potência, checagem de isolamento (grau mínimo IP32) e testes de simulação de queda e retorno da energia da concessionária para aferição do tempo de retardo (delay);

* Painel de Comando USCA (Módulo ST2000): Inspeção, calibragem e aferição do módulo para garantir a precisão de leitura elétrica, além do reaperto de barramentos e chicotes;

* Comissionamento Integrado: Instalação dos componentes fornecidos, drenagem e limpeza do sistema de arrefecimento (com sangria de bolsas de ar), descarte ambientalmente adequado de óleos e filtros usados, conforme Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e normativa do CONAMA. O sistema deverá ser entregue operando sob carga, perfeitamente sincronizado.

3.3. Obrigações Acessórias e Assistência Técnica

* Custos e Logística: A contratada deverá compor o preço de forma global, englobando todos os tributos, deslocamentos, alimentação e hospedagem da equipe técnica.

* Equipamentos de Segurança e Ferramental: O fornecedor deverá disponibilizar todo o ferramental especializado, instrumentos de calibração e EPIs necessários à execução dos serviços, em conformidade com a NR-10.

* Garantias: O fornecedor deverá repassar à Administração a garantia de fábrica das peças novas fornecidas, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, e emitir garantia formal de execução dos serviços, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contra vícios de execução.

3.4. Justificativas Técnica e Econômica da Escolha

* Justificativa Técnica: A intervenção focada nos componentes periféricos e de automação é a solução de engenharia mais eficaz, pois os diagnósticos atestam a integridade estrutural dos blocos dos motores e dos alternadores. A substituição da controladora USCA e da placa eletrônica por peças novas e originais elimina definitivamente as falhas intermitentes, restabelecendo a confiabilidade plena exigida para o contingenciamento de cargas críticas. A supressão da bomba injetora do escopo financeiro, embora mantida sob monitoramento, não compromete a prontidão do sistema no curto prazo.

*Justificativa Econômica: A solução apresenta o menor custo total de propriedade ao aproveitar a vida útil residual do maquinário existente, evitando o gasto desproporcional com a aquisição de novos geradores. Adicionalmente, a aquisição de peças novas e originais para os componentes de alto valor agregado (placas USCA e PCC) garante originalidade e garantia OEM, preservando a economicidade sem abrir mão da confiabilidade e da durabilidade do sistema.

3.5. Prazo de Execução e Vigência Contratual

3.5.1. Prazo de Execução

Propõe-se o prazo de 20 (vinte) dias corridos para a execução integral do objeto, contados da assinatura do contrato.

O prazo compreende a mobilização da equipe técnica, a apresentação da documentação exigível, o fornecimento das peças e dos insumos, a execução dos serviços de manutenção corretiva, a instalação dos componentes e a realização dos testes operacionais e do comissionamento integrado dos grupos geradores e da Chave de Transferência Automática (QTA).

O dimensionamento proposto considera a necessidade de compatibilizar a urgência do restabelecimento do sistema de contingência energética com as etapas de fornecimento e execução. Sua adoção deverá ser respaldada por informações sobre disponibilidade das peças e prazos de entrega e instalação obtidas na pesquisa de mercado e registradas nos autos.

Para fins de planejamento, estabelece-se o seguinte cronograma referencial, com marcos contados da assinatura do contrato:

Etapa	**Marco de Conclusão**
Mobilização e apresentação da documentação técnica exigível	Até o 3º dia corrido
Fornecimento e entrega das peças e dos insumos	Até o 15º dia corrido
Conclusão da instalação, manutenção corretiva, testes e comissionamento	Até o 20º dia corrido

As etapas poderão ocorrer parcialmente de forma concomitante, desde que observados os requisitos técnicos e de segurança e o acompanhamento da fiscalização. A documentação de responsabilidade técnica e as comprovações de capacitação deverão ser apresentadas antes do início das atividades às quais se referem, inclusive quanto à NR-35, quando aplicável.

O cronograma não autoriza a postergação de providências que possam ser executadas antecipadamente nem afasta a obrigação de conclusão integral do objeto no prazo estabelecido.

3.5.2. Vigência Contratual

Propõe-se a vigência de 60 (sessenta) dias, contada da assinatura do contrato, observadas as condições legais de eficácia. Caso seja adotado instrumento substitutivo legalmente admitido, seu marco inicial deverá ser expressamente definido no Termo de Referência e no respectivo instrumento.

A vigência proposta destina-se a abranger o prazo de execução, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, as verificações pela fiscalização e a entrega da documentação técnica, dos comprovantes de destinação dos resíduos e dos termos de garantia exigidos.

O Termo de Referência deverá estabelecer os prazos de emissão da Ordem de Serviço, de recebimento do objeto e de correção de inconformidades, de modo a compatibilizar essas etapas com a vigência prevista.

A vigência superior ao prazo de execução não constitui autorização para atraso no cumprimento do objeto. Eventuais ocorrências que afetem os prazos deverão ser registradas e submetidas à decisão da Administração, observados o regime jurídico aplicável e as disposições contratuais.

Os prazos de garantia das peças e dos serviços serão definidos no Termo de Referência, com indicação de seus marcos iniciais, e não se limitarão ao período de vigência contratual, permanecendo exigíveis as obrigações correspondentes durante os respectivos períodos de cobertura.

3.6. Quadro Resumo das Entregas e Obrigações da Contratada O quadro abaixo sintetiza as entregas e obrigações da contratada, sem substituir as especificações e condições estabelecidas nos demais itens desta seção e no Termo de Referência.

Item	Entrega ou Obrigação	Quantidade/Requisito
Componentes eletrônicos	Fornecimento e instalação de USCA HMI-211 e placa PCC 1302 (Ref. E327194), novas	01 unidade de cada
Reservatório de combustível	Fornecimento e instalação de reservatório PEAD, com acessórios, tubulações e vedações	01 unidade de 250 litros
Bacia de contenção	ornecimento e instalação de contenção para o reservatório	Capacidade mínima de 275 litros
Fluido de arrefecimento	Fornecimento e substituição, incluindo drenagem, limpeza e sangria do sistema	60 litros, sendo 30 por gerador
Óleo lubrificante e filtros	Fornecimento e troca completa do óleo e dos filtros de óleo, combustível e ar	Óleo suficiente para ambos os geradores e 02 kits de filtros
Manutenção da QTA	Inspeção, limpeza, restabelecimento da retransferência automática e testes operacionais	QTA Cummins 1250 A
Módulo ST2000	Inspeção, calibragem, aferição e reaperto de barramentos e chicotes	01 módulo
Comissionamento	Realização de testes integrados sob carga e verificação do funcionamento	Geradores e QTA
Resíduos	Destinação ambientalmente adequada e apresentação dos comprovantes	Resíduos gerados na execução
Documentação técnica	Apresentação de ART/TRT, comprovações de capacitação e demais documentos exigíveis	Conforme as atividades e o Termo de Referência

Garantias	Entrega dos termos de garantia das peças e dos serviços contra vícios de execução	Peças: mínimo de 12 meses; serviços: mínimo de 90 dias

Prazos: mobilização e documentação técnica inicial até o 3º dia corrido; entrega das peças e dos insumos até o 15º dia corrido; conclusão integral dos serviços, testes e comissionamento até o 20º dia corrido, contados da assinatura do contrato. A documentação exigível deverá preceder o início das atividades correspondentes.

Custos incluídos: mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção, transporte, tributos, deslocamentos, alimentação e hospedagem necessários à execução integral do objeto.

Exclusão do escopo: o fornecimento e a substituição da bomba injetora Bosch do GMG Stemac/MWM não integram esta contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Qualificação Técnica, Capacidade Operacional e Responsabilidade Profissional

4.1.1. Responsável Técnico. Exigência de indicação formal de Responsável Técnico, engenheiro eletricista, engenheiro mecânico ou técnico industrial, com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA ou CFT), com atribuição profissional compatível com as parcelas do objeto efetivamente executadas, na forma do art. 67, incisos I, III e V, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os profissionais indicados nos termos do caput deverão participar da execução do objeto, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, na forma do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT). Emissão e entrega de ART ou TRT vinculada especificamente à execução dos serviços de instalação, manutenção corretiva e comissionamento dos grupos motogeradores e da chave de transferência automática, contemplando as atividades de intervenção em painéis de comando e de comutação de fontes. O documento exigido será a ART quando o responsável técnico indicado for registrado no CREA, ou o TRT quando registrado no CFT, conforme a natureza do conselho de classe.

Nota técnica. A ART ou TRT de que trata este subitem refere-se à responsabilidade profissional pela execução do contrato ora licitado. Não se confunde com a ART vinculada a execução pretérita, exigida como elemento do atestado de capacidade técnica, nos termos do subitem 4.1.5, item IX.

4.1.3. Delimitação das parcelas de maior relevância ou valor significativo. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e para os fins da exigência de atestado de capacidade técnica, consideram-se parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto:

(i) o fornecimento e a instalação de controladora lógica e placa eletrônica de comando em grupo motogerador a diesel de porte equivalente ao objeto; e

(ii) a manutenção corretiva em chave de transferência automática, ou em sistema equivalente de comutação de fontes, com restabelecimento do ciclo de retransferência automática.

Parágrafo único. Para os fins do item (i), considera-se de porte equivalente o grupo motogerador a diesel com potência igual ou superior a 150 kVA, limiar correspondente ao menor dos dois grupos motogeradores que compõem a infraestrutura de contingência do Complexo Administrativo (GMG Stemac/MWM 6.10T, de 150 kVA), de modo que a aferição da capacidade se dê em face de equipamento de porte igual ou superior ao do menor equipamento do parque, sem exigência de marca, modelo ou aplicação determinada.

4.1.4. Exigência de atestado de capacidade técnica. Será exigido atestado de capacidade técnica, emitido em nome da licitante, restrito às parcelas indicadas no subitem 4.1.3, na forma do art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º, e do art. 88, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Não se aplica a este objeto a faculdade de substituição das exigências dos incisos I e II por outra prova de conhecimento técnico e experiência prática, uma vez que a ressalva do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, exclui expressamente as contratações de obras e serviços de engenharia.

4.1.5. Conteúdo do atestado de capacidade técnica. O atestado deverá atender, cumulativamente, aos requisitos constantes do quadro a seguir, que integra este subitem para todos os efeitos:

N°	Requisito	Como deve constar no atestado
1	Emissão e titularidade	Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante
2	Identificação do emitente	Razão social completa, CNPJ, endereço, nome, cargo e assinatura do representante legal ou autoridade competente
		Nome do contratante e referência ao contrato, sem exigência de

3	Identificação do contratante	localidade específica
4	Tipo de equipamento	Grupo motogerador a diesel, chave de transferência automática ou sistema equivalente de comutação de fontes
5	Porte do equipamento	Potência do GMG em kVA (igual ou superior a 150 kVA) ou corrente nominal do sistema de comutação em ampères
6	Tipo de intervenção	Fornecimento e instalação de controladora lógica ou de placa eletrônica de comando; ou manutenção corretiva com restabelecimento do ciclo de retransferência automática
7	Quantitativos mínimos exigidos	Limitados a 50% das parcelas do subitem 4.1.3, observado o disposto no subitem 4.1.6, § 1º
8	Ausência de limites temporais ou geográfico	Vedado exigir período mínimo de atuação ou localidade específica como condição de aceitação
9	ART vinculada à execução atestada	Número da ART ou do TRT correspondente à execução pretérita objeto do atestado, quando a natureza do serviço exigir
10	Assinatura e autenticidade	Assinatura física ou eletrônica, incluída a digital, passível de verificação

4.1.6. Forma de aferição da compatibilidade. A compatibilidade será aferida exclusivamente em face das parcelas indicadas no subitem 4.1.3, considerando-se suficiente:

a) quanto ao item (i): a comprovação de que a licitante já executou fornecimento e instalação de controladora lógica ou de placa eletrônica de comando em grupo motogerador a diesel de potência igual ou superior a 150 kVA; e

b) quanto ao item (ii): a comprovação de que a licitante já executou manutenção corretiva em chave de transferência automática ou em sistema equivalente de comutação de fontes, com restabelecimento do ciclo de retransferência automática.

§ 1º Em razão da natureza da contratação de fornecimento de peças e prestação de serviço técnica em quantidade exata, correspondente à substituição de componentes individualizados , a aferição da capacidade técnico-operacional se dá pela comprovação da execução de serviço de características semelhantes, sem exigência de quantitativo mínimo, uma vez que o teto legal de 50% de que trata o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não tem, neste objeto, quantitativo a limitar.

§ 2º Serão admitidos atestados com denominação diversa da constante deste Estudo, desde que demonstrem de forma inequívoca a execução de objeto tecnicamente equivalente, sendo vedada a recusa por divergência meramente formal de nomenclatura.

§ 3º Será admitido o somatório de atestados para a comprovação das parcelas de que trata o subitem 4.1.3, vedada a exigência de que a experiência tenha sido adquirida em contrato único, salvo demonstração técnica expressa de que a execução conjunta é indispensável à aferição da capacidade.

§ 4º É vedada a exigência de prova de experiência anterior em marca ou modelo determinado de equipamento, admitindo-se a aferição por tipo de equipamento, porte e natureza da intervenção. A delimitação das parcelas do subitem 4.1.3 não constitui exigência de atividade específica, mas decorrência da complexidade tecnológica do objeto, conforme justificado no subitem 4.1.7, em observância à Súmula TCESP nº 30.

4.1.7. Justificativa das exigências de qualificação técnica. Os requisitos técnicos deste item são definidos na forma do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A exigência de atestado foi restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, na forma do art. 67, § 1º, e em atendimento ao dever de motivação das exigências de qualificação técnica previsto no art. 18, caput, inciso IX, combinado com o art. 67, § 1º, do mesmo diploma, pelas seguintes razões:

* (a) Criticidade técnica diagnosticada: a inoperância do GMG Cummins C300D6 decorre de defeitos críticos na controladora USCA HMI-211 e na placa eletrônica PCC 1302, e a falha da QTA Cummins GT41250UQ72 consiste na inoperância do ciclo de retransferência automática, conforme o item 2.1.2 deste Estudo.

* (b) Indissociabilidade funcional: o funcionamento da QTA depende da leitura e da resposta das controladoras eletrônicas dos geradores, razão pela qual a intervenção exige habilitação na fronteira entre automação de comutação de fontes e controle eletrônico de geração, conforme o item 9.3 deste Estudo.

* (c) Complexidade tecnológica do objeto: a natureza das intervenções de mecânica diesel de alta pressão, eletrônica de potência e sistemas de controle automatizado é o que justifica a delimitação das parcelas do subitem 4.1.3, e não a exigência de experiência em atividade específica, marca ou modelo.

* (d) Preservação da competitividade: a restrição evita ônus desnecessário, não impõe quantitativos mínimos superiores a 50% das parcelas nem limitações de tempo ou de local, admitindo o somatório de atestados, em observância ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

* (e) Parcelas não abrangidas: não é exigida comprovação de capacidade técnica quanto às parcelas de menor relevância e valor, como o reservatório de combustível, bacia de contenção, fluidos de arrefecimento, lubrificantes e elementos filtrantes, sujeitas às exigências gerais deste Estudo e do Termo de Referência.

4.1.8. Capacitação de segurança. A capacitação na NR-10 é condição obrigatória para todo profissional que realizar intervenção nos painéis elétricos (USCAs e QTA), e a capacitação na NR-35 é exigível quando as atividades forem executadas em altura, na forma do item 4.4 deste Estudo.

§ 1º As capacitações referidas neste subitem constituem obrigação contratual, a serem comprovadas antes do início das atividades às quais se referem, mediante certificados válidos, na forma do item 6.5.1 deste Estudo, não sendo exigida sua comprovação na fase de habilitação.

§ 2º A licitante deverá declarar, na fase de habilitação, o compromisso de manter equipe capacitada durante toda a execução contratual, respondendo pela substituição de qualquer profissional cuja capacitação vença ou seja invalidada no curso do contrato.

4.1.9. Subcontratação. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial depende de autorização prévia da Administração e não afasta a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Requisitos de Qualidade dos Bens e Garantia

4.2.1. Condição de fornecimento, originalidade e compatibilidade. As peças de reposição (USCA HMI-211 e Placa PCC 1302, Ref. E327194) devem ser peças novas, originais de fábrica ou equivalentes novas de qualidade comprovada, assegurando compatibilidade integral com as especificações da Cummins Power Generation e MWM/Stemac. Fica estabelecida a aquisição de peças novas como condição de fornecimento adotada para esta contratação, devendo a proposta comercial precificar os itens de alto valor nessa condição e indicar o prazo de validade da cotação.

4.2.2. Fluidos e componentes periféricos. O fornecimento de fluido de arrefecimento e de óleos lubrificantes deve respeitar a viscosidade e a classificação exigidas pelos fabricantes dos motores. O reservatório de combustível de 250 litros deve ser em polietileno monobloco, com proteção antiUV.

4.2.3. Garantia. Exigência de garantia mínima expressa de 12 (doze) meses para as peças e de 90 (noventa) dias para a mão de obra empregada na instalação, com repasse integral da garantia de fábrica para todas as peças e insumos instalados.

Parágrafo único. Os prazos de garantia estabelecidos no caput serão detalhados e regulados no Termo de Referência, com indicação expressa de seus marcos iniciais, e não se limitarão ao período de vigência contratual, permanecendo exigíveis as obrigações correspondentes durante os respectivos períodos de cobertura.

4.3. Requisitos e Práticas de Sustentabilidade

4.3.1. Prevenção de contaminação. Utilização obrigatória de bacias de contenção, mangueiras flexíveis de borracha nitrílica reforçada e elementos de vedação resistentes a diesel (borracha nitrílica ou Viton) no sistema do tanque, para mitigar o risco de vazamento de hidrocarbonetos no solo do Complexo.

4.3.2. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos. A contratada é responsável pelo acondicionamento, pela coleta e pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução, incluindo:

* a) óleo lubrificante usado ou contaminado, submetido às regras de recolhimento, coleta e destinação final da Resolução CONAMA nº 362/2005, com apresentação da documentação comprobatória da destinação;

* b) filtros de óleo, combustível e ar, fluidos de arrefecimento e materiais contaminados por hidrocarbonetos, conforme a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a normativa do CONAMA aplicável;

* c) placas, controladoras e demais componentes eletrônicos substituídos, cuja baixa patrimonial deverá ser previamente autorizada pela Administração, com destinação final adequada aos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos, observada a legislação específica e a regulamentação estadual aplicável.

Parágrafo único. A contratada deverá apresentar, como condição para o recebimento definitivo, os comprovantes de destinação final emitidos pelos receptores licenciados, sendo vedada a aceitação de documento que comprove apenas o transporte do resíduo, sem a respectiva destinação final.

4.4. Protocolos de Segurança e Boas Práticas de Prevenção de Acidentes

4.4.1. Isolamento e sinalização da área. A contratada deve delimitar e sinalizar fisicamente o perímetro de trabalho no entorno dos geradores e do painel QTA, impedindo a aproximação de terceiros não autorizados durante as intervenções e testes sob carga.

4.4.2. Procedimentos de desenergização e bloqueio. Antes de qualquer intervenção nos painéis de comando (USCA HMI-211, módulo ST2000 e QTA 1250 A), a equipe deve aplicar protocolos de bloqueio e etiquetagem, garantindo a desenergização e a prevenção de choques elétricos e arcos voltaicos.

4.4.3. Mitigação de riscos mecânicos e térmicos. Em cumprimento à NR-12, os técnicos devem adotar precauções contra o contato com partes móveis do motor e superfícies aquecidas (escapamentos e radiadores) durante a sangria do sistema e os testes operacionais.

4.4.4. Manuseio seguro de fluidos e prevenção de quedas. A drenagem e o abastecimento de fluidos devem ser executados com bacias de contenção ou tapetes absorventes de prontidão, evitando a formação de poças que possam ocasionar escorregões e acidentes.

4.4.5. Inspeção prévia de ferramental. Exigência de inspeção visual prévia de todas as ferramentas manuais e instrumentos de medição, assegurando que o isolamento elétrico seja compatível com a classe de tensão da instalação.

4.4.6. Trabalho em altura. As atividades executadas em altura devem observar a NR-35, observada a avaliação prévia de aplicabilidade à realidade das instalações e dos reparos necessários.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. A Avaliação prévia do local de execução dos serviços é indispensável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, se segunda à sexta, das 09h00 às 11h00 e das 15h00 às 17h00.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistorio prévia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: 20 (vinte) dias corridos, com marcos no 3º, 15º e 20º dia;

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados nos seguinte endereço: Avenida Cruzeiro do Sul, 260 - Canindé.

5.4. Os serviços serão executados de segunda a sábado, das 08h00 às 18h00. Os testes de simulação de queda e retorno da energia e de transferência de cargo da QTA serão realizados, a critério da fiscalização. em horários noturnos ou fins de semana, para evitar o desligamento acidental do CPD.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nos termos da legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição:

I. quando o caso, declaração, sob as penas da lei, afirmando que a madeira utilizada no serviço é, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

II. quando o caso, as guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR/DOF, acompanhadas das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, e o registro de sua destinação final;

III. quando for o caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

IV. quando o caso, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

V. as faturas e notas fiscais, demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada no serviço, quando o caso, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, e demais comprovantes da legalidade dos produtos e subprodutos de origem mineral utilizados no serviço, quando o caso, tais como documentos eventualmente criados para o controle desses produtos, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

7.1.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, e conferir junto ao CADMINÉRIO a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, bem como instruir o processo administrativo com os comprovantes das respectivas inscrições validadas e com as cópias de documentos indicadas na subdivisão anterior, quando o caso.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunição, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.7.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.8.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos do provisório, após verificação dos testes, dos relatórios, da documentação técnica (ART/TRT), dos comprovantes de destinação final dos resíduos e dos termos de garandia, contados do recebimento provisório,

por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.4.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, observando-se o disposto no Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024. Critérios de aceitabilidade de preços.

8.1.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação R$ 61.975,51 (Sessenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos.).

8.1.2. A proposta final conterá discriminação simplificada dos valores de peças, insumos e serviços, apenas para verificação de exequibilidade e registro, mantendo-se o valor global como parâmetro exclusivo de julgamento (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 61.975,51 (Sessenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: 180180.

10.2.2. Fonte de Recursos: 150.010.001 – TESOURO.

10.2.3. Programa de Trabalho: 180.402 – Administração Geral da Polícia Militar.

10.2.4. Plano Interno: COFIN.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LARISSA MARA DE ALMEIDA

Equipe de apoio


Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 10:56:04.